

LEI Nº 1446/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) Auxiliares de Serviços Escolares, 03 (três) Motoristas, 02 (dois) Professores área 01 – Educação Infantil, 02 (dois) Professores área 02 – Anos Finais do E.F. Educação Física, 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Psicopedagogo.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, os seguintes profissionais:

I – 02 (dois) Auxiliares de Serviços Escolares, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – 03 (três) Motoristas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III – 02 (dois) Professores área 01 – Educação Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

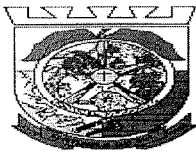
IV – 02 (dois) Professores área 02 – Anos Finais do E.F. Educação Física, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

V – 01 (um) Psicólogo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

VI – 01 (um) Psicopedagogo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - As contratações descritas nos incisos do art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei serão fixados no respectivo edital de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

8.



Parágrafo único – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata os incisos do art. 1º, obedecerão à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - Os contratados de que trata os incisos do artigo 1º, da presente Lei ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.


Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2020.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Graziêla Ladwig dos Santos
Chefe de Gabinete